

administração apresentará proposta à assembléia geral ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando-se, obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento), para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que cogitam os artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais.

§ único - O saldo, se houver, terá a destinação que, por proposta da Diretoria, e ou parecer favorável do Conselho de Administração, lhe der a Assembléia Geral.

Artigo 29 - O pagamento do dividendo deverá ser efetuado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 30 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais.

Artigo 31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, competindo a esta, estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 32 - As ações serão livremente transferíveis entre os acionistas. A transferência da ação a terceiros, entretanto, somente poderá ocorrer, depois que os acionistas renunciarem ao direito de preferência que lhes são assegurados, em igualdade de preço e condição e aprovarem a inclusão de terceiros na sociedade.

Artigo 33 - A retirada de qualquer dos acionistas não acarretará a dissolução da sociedade que prosseguirá com os remanescentes. O sócio retirante poderá transferir para os demais sócios as suas ações ou se preferir, terá seus haveres apurados com base no último balanço realizado, recebendo o valor de suas ações em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação das sociedades anônimas em vigor e mais leis regulamentares de cada caso em particular em que lhe forem aplicáveis.

DISSIDÊNCIAS, PROTESTOS E DECLARAÇÕES DE VOTOS: Não houve.

CONSELHO FISCAL: A Assembléia decidiu não instalar o Conselho Fiscal.

ASSINATURAS: Yolanda Vidal Queiroz, Airton José Vidal Queiroz, Renata Queiroz Jereissati, Lenise Queiroz Rocha, Paula Queiroz Frota, Igor Queiroz Barroso, Manoela Valença Queiroz Bacelar Paiva, Otávio Valença Queiroz, Queiroz Comercio e Participações Ltda – Yolanda Vidal Queiroz – Diretora Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Fortaleza, 29 de abril de 2016.

IGOR QUEIROZ BARROSO

Secretário

Reg. JUCEC nº 20162215339 de 31/05/2016 Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC. Certidão: Certifico que uma via de igual teor foi arquivada nesta Junta sob número e data informados. Lenira Cardoso de A. Seraine - Secretário Geral.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Julgamento Fase de Habilitação - Concorrência nº 2016.05.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento das fases de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência nº 2016.05.11.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - Construtora Panorama LTDA - ME, Teotônio Construções C. I. E Serviços LTDA - ME, CRV Construções E Serviços LTDA -ME e Construtora Metros LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa Construtora Panorama LTDA - ME, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal com validade vencida, e por se tratar de documento de regularidade fiscal a Lei complementar 123/2006 em seu artigo 43, § 1º concede a ME/EPP a possibilidade de juntada de documentos de regularidade fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o proponente for declarado vencedor. Empresas Inabilitadas - LP Construtora e Locadora de Máquinas EIRELI ME, por descumprimento aos itens editalícios 3.2.4.3; 3.2.5.2 e 3.2.5.3 - AQ Construtora LTDA EPP por descumprimento aos itens editalícios 3.2.5.2 e 3.2.5.3 - A Casa Construções e Serviços LTDA ME, por descumprimento aos itens editalícios 3.2.1.2; 3.2.2.4; 3.2.4.3; 3.2.5.1; 3.2.5.2 ; 3.2.5.3 - Angulo Construções e Serviços EIRELI - ME, por descumprimento aos itens editalícios 3.2.4.3 ; 3.2.5.2 - as empresas M L Construções E Empreendimentos EIRELI - ME, RS Construções e Serviços EIRELI - ME, A.I.L. Construtora LTDA - ME, S & T Construções e Locações de Mão de Obra LTDA, Roma Construtora LTDA - ME, Flay Engenharia Empreendimentos e Servicos EIRELI, Eletroport Serviços Proj. E Cons. EIRELI - ME, MLS - Construção Civil LTDA ME e H. E. Serviços EIRELI - ME, por descumprimento ao item editalício 3.2.4.3 - as empresas Serra Construções e Serviços - ME e Francisco José de Lucena - ME, restaram impossibilitadas de participar por possuírem como responsável técnico o mesmo engenheiro civil, conforme consta na Certidão de Registro e Quitação do CREA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3558-1254. **Abaiara/CE, 14 de Junho de 2016. Rômulo Sampaio de Medeiros - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.06.01/2016. A Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **15 a 22 de Junho de 2016**, no horário de 07:30 às 11:30 horas, estará realizando **Chamamento Público Nº 10.06.01/2016**, para **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE**, conforme especificações constantes no edital, o qual se encontra à disposição de todos os interessados, na sede da Secretaria de Saúde, localizada na Av. Gil Teixeira Bastos, 1804, Térreo, Aldeota, no horário de atendimento ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Jaguaribe-CE, 14 de Junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - RESULTADO DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.04.26.03 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE torna público o Resultado da Abertura e Classificação de Proposta de Preços relativa à Tomada de Preços Nº 2016.04.26.03, cujo **OBJETO** é: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca no sistema viário dos Bairros Rancho Verde, Centro e Santa Luzia na Sede do Município de Piquet Carneiro-CE. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** Em Primeiro Lugar com o Valor Global de **R\$ 238.410,96 - FA. EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;** em Segundo Lugar com o Valor Global de **R\$ 240.585,04 - ABRAV CONSTRUÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA;** e em Terceiro Lugar com o Valor Global de **R\$ 241.210,27 - SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.** **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:** CONSTRUTORA METROS LTDA -ME, no Item 5.2, subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no Item 5.2, subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; C2 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, no Item 4.0, subitem 4.6 do Edital; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME, no Item 5.2, subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; F DA ROCHA FORTE JÚNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS ME, no Item 5.2, subitens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital. Que sejam abertos os Prazos Recursais após a publicação deste Aviso, nos termos do Art. 109, I "a" da Lei Nº 8.666/93. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de Recursos, o quadro de Classificação Final será submetido à Homologação da autoridade competente, quando, então, será a empresa adjudicada para assinar o contrato. O Processo encontra-se com vistas aos interessados. **Piquet Carneiro-CE, 15 de Junho de 2016. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato de Contrato. A Secretaria Municipal de Educação do município de Granjeiro torna público o extrato do Segundo Aditivo n.º 2016.06.02.01 ao Contrato Nº 2015.07.20.01 decorrente da **Concorrência Pública Nº 2015.02.23.01**, cujo objeto é a contratação para a construção de uma escola com 12 salas de aulas na Sede do Município de Granjeiro/CE, deste Município. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: Santos Dumont Serviços e Construções LTDA. Finalidade: O presente termo de aditivo acrescentou o percentual entre 21,6 a 21,7% deste aditivo ao valor global de R\$ 3.506.655,78 (Três Milhões, Quinhentos e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), com esse acréscimo fica o valor reajustado para R\$ 4.264.867,53 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos). Valor do reajuste R\$ 758.211,75 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos). Fundamentação Legal: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 58 parágrafo 1º e 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d", do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Assina pela Contratante: Cicero Francirleudo Pinheiro Pereira de Freitas. Assina pela Contratada: João Tiago Campelo Cunha. **Granjeiro-CE, 15 de Junho de 2016.**

